



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI N.º 568
DE 10 DE MARÇO DE 2015

Reorganiza o Conselho Municipal de Saúde – CMS, da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
DA REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde – CMS, instituído nos termos da Lei n.º 276/1994, de 10 de agosto de 1994, com alterações introduzidas pela Lei n.º 527/2011, de 13 de dezembro de 2011, fica reorganizado na forma desta Lei.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde – CMS, instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde – SUS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, tem por finalidade formular estratégias e controlar a execução da Política de Saúde no Município de Riachuelo, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º. Para a consecução da sua finalidade, compete ao Conselho Municipal de Saúde – CMS:

I - definir as prioridades de Saúde;

Handwritten signature and initials



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 568
DE 10 DE MARÇO DE 2015**

II - definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

III - atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - propor critérios para a promoção e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e a destinação dos recursos;

V - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propondo a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

VI - acompanhar, avaliar, fiscalizar os recursos, ações e serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicos e privados integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal;

VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

VIII - definir critérios para elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que se refere à prestação de serviços de saúde;

IX - avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 568
DE 10 DE MARÇO DE 2015**

X - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS;

XI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XII – aprovar seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Prefeito Municipal por intermédio do Secretário Municipal da Saúde;

XIII – exercer outras competências, dentro de sua finalidade.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde – CMS é composto por 12 (doze) membros, aos quais deve ser atribuído o tratamento de Conselheiro, conforme adiante discriminado:

I – Representantes dos Gestores e Prestadores de Serviços Privados conveniados, ou sem fins lucrativos:

a) o Secretário Municipal da Saúde;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde – SMS;

c) 01 (um) representante dos Prestadores de serviços;

II – Representantes dos Trabalhadores na área da Saúde:

a) 01 (um) representante dos servidores de nível superior;

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 568
DE 10 DE MARÇO DE 2015**

b) 02 (dois) representantes dos servidores de nível médio;

III – Representantes dos Usuários:

a) 01 (um) representante dos movimentos sociais e populares, organizados e/ou representante de federação de associações comunitárias do Município de Riachuelo;

b) 01 (um) representante de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores rurais e urbanos;

c) 01 (um) representante de organizações religiosas;

d) 01 (um) representante de associações de pessoas com deficiência e/ou de pessoas portadoras de patologia;

e) 01 (um) representante de associações de moradores;

f) 01 (um) representante da comunidade científica.

§ 1º. O Secretário Municipal da Saúde, membro nato, deve ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, por seu substituto legal ou regulamentar.

§ 2º. Os membros do Conselho referidos nas alíneas do inciso I do “caput” deste artigo, exceto da alínea “a”, devem ser nomeados por ato do Poder Executivo.

§ 3º. Os membros do Conselho referidos nas alíneas do inciso II e nas alíneas do inciso III do “caput” deste artigo, devem ser nomeados por ato do Poder Executivo, após eleição a ser realizada nos termos do Capítulo IV desta Lei.

Assinatura
Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI N.º 568
DE 10 DE MARÇO DE 2015

§ 4º. Os membros do Conselho devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes, a serem indicados pelos órgãos ou entidades representadas e nomeados por ato do Poder Executivo.

CAPITULO IV
DA ELEIÇÃO

Art. 5º. A Secretaria Municipal da Saúde – SMS deve publicar portaria com a indicação da comissão eleitoral responsável pela eleição dos Membros do CMS de que tratam os incisos II e III do “caput” do art. 4º desta Lei, conforme definido em decreto do Poder Executivo.

§ 1º. A comissão deve publicar edital de convocação, com pauta e local da eleição dos membros do CMS.

§ 2º. Em não havendo representação dos usuários discriminados nas alíneas do inciso II do art. 4º desta Lei, o plenário da eleição deve eleger outro membro dentre as demais representações de usuários presentes.

CAPITULO V
DO MANDATO

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, bem como de seus suplentes, é de 03 (três) anos, permitida somente uma recondução.

§ 1º. As entidades que forem eleitas nos termos do inciso III do “caput” do art. 4º desta Lei têm o prazo de 10 (dez) dias para proceder à indicação de seus representantes para fins de composição do Conselho, sob pena de serem substituídas na forma estabelecida pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Handwritten signature and date: 09/04/15



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 568
DE 10 DE MARÇO DE 2015**

§ 2º. Em caso de vacância, a vaga no Conselho Municipal de Saúde deve ser ocupada pela entidade suplente, obedecida a ordem de classificação estabelecida no processo eleitoral.

§ 3º. A entidade e/ou o conselheiro que tiver exercido 02 (dois) mandatos consecutivos não pode exercer novo mandato no Conselho Municipal de Saúde, sendo que, no caso do conselheiro, mesmo que representando entidade diversa da que tenha lhe garantido assento nos mandatos anteriores.

§ 4º Perde o mandato o conselheiro que, no período de 01 (um) ano, faltar, sem justificativa, a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, devendo ser substituído automaticamente pelo conselheiro suplente;

§ 5º Fica vedada a participação do conselheiro que tenha sido afastado do Conselho Municipal de Saúde por perda de mandato.

§ 6º. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde deve ser eleito por seus membros, obedecendo o que dispõe a Resolução n.º 453, de 10 de Maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, ou de outra norma que venha a substituí-la, e de acordo com o regimento interno do CMS.

**CAPÍTULO VI
DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO**

Art. 7º. O Plenário é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º. As reuniões plenárias devem ser realizadas, ordinariamente, uma vez por mês; e, extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI N.º 568
DE 10 DE MARÇO DE 2015

§ 2º. O dia e a hora das reuniões, bem como o *quórum* para a sua realização, devem ser fixadas no Regimento Interno;

§ 3º. Os membros do CMS de que tratam as alíneas do inciso III do "caput" do art. 4º desta Lei podem ser substituídos mediante solicitação das instituições que representam.

Art. 8º. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS deve manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

Parágrafo único. As resoluções dispostas no "caput" deste artigo devem obrigatoriamente ser homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe dada publicidade.

Art. 9º. As sessões ordinárias e extraordinárias do CMS devem ser previamente divulgadas e abertas ao público.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde deve ter uma Mesa Diretora, órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde no Município, eleita entre os conselheiros titulares na primeira reunião ordinária do Pleno, respeitando-se a paridade expressa nesta Lei.

§ 1º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde deve ser composta por 04 (quatro) membros, assim distribuídos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretario-Executivo;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI N.º 568
DE 10 DE MARÇO DE 2015

IV - 2º Secretario-Executivo.

§ 2º. O mandato dos membros da Mesa Diretora deve ser de 01 (um) ano, sendo permitida apenas uma recondução para o mandato subsequente.

Art. 11. As decisões do Conselho Municipal de Saúde devem ser adotadas mediante maioria simples, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde - CMS deve contar com uma Secretaria-Executiva, para desempenho de atividades e/ou serviços de apoio técnico-administrativo.

Art. 13. As normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS e o detalhamento de suas atribuições, com base na respectiva competência, devem ser fixados no seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo mesmo Conselho e submetido à homologação do Prefeito do Município através do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 14. A atuação como membro do Conselho Municipal de Saúde não é remunerada, sendo, para todos os efeitos, considerada como serviço público relevante.

Parágrafo único. Aos servidores públicos municipais que forem membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS é assegurado o abono de faltas em decorrência de participação nas reuniões do mesmo Conselho.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI N.º 568
DE 10 DE MARÇO DE 2015

Art. 15. A cada quatro anos, precedendo sempre as etapas nacional e estadual, deve ser convocada a Conferência Municipal de Saúde.

Art. 16. As atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao atendimento da finalidade, implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS devem ser prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

Art. 17. O Conselho Municipal de Saúde – CMS, com a composição e normas dispostas nesta Lei, deve ser formalmente instalado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta mesma Lei.

Parágrafo único. Fica estendido o prazo do mandato dos atuais membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS até que seja ultimado o procedimento de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 18. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 19. O Conselho Municipal de Saúde deve ter dotação orçamentária e financeira próprias, constituindo-se em Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

Art. 20. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Handwritten signature and date: 10/03/15



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 568
DE 10 DE MARÇO DE 2015**

Art. 22. Ficam revogadas a Lei n.º 276/1994, de 10 de agosto de 1994, a Lei n.º 527/2011, de 13 de dezembro de 2011, e demais disposições em contrário.

Riachuelo, 10 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

Cláudia
CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

Manuel Batista Moura Ribeiro
Manuel Batista Moura Ribeiro
Secretário Municipal de Saúde

Clésia Maria de Azevedo Santos
Clésia Maria de Azevedo Santos
Secretária Municipal de Administração